

Pedido de Esclarecimento 05

Considerando a SBQC N° 002/2024 que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para Supervisão e Fiscalização dos Projetos e Obras da Secretaria de Direitos Humanos;

Considerando as solicitações de esclarecimentos recebida:

Pergunta:

“1. O Balanço Patrimonial, pode ser usado o ano 2022 (vigência ano de 2023), ou é obrigatório o ano de 2023 (vigência ano de 2024)?

02. Com relação ao item letra "iv. Ter ativos líquidos e/ou disponibilidade de crédito livres de outros compromissos contratuais e excluindo qualquer adiantamento que possa ser recebido nos termos do Contrato, por um valor que exceda a quantia do fluxo de pagamentos durante o período de 4(quatro) a 6(seis) meses, com base no andamento médio da construção que devem ser apresentados em relatório contábil."

Pergunta-se: Essas informações serão analisadas no próprio balanço da empresa pela comissão, ou será necessário alguma declaração?

03. Com relação ao item letra "v. Será exigida a relação dos compromissos assumidos pela Licitante que importem na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e da sua capacidade de rotação."

Pergunta-se: Uma única declaração contendo os contratos firmados em execução, o que já mostra a relação detalhada dos contratos de serviços de engenharia, já atende essa exigência, juntamente com os seguintes itens?"

Deste modo, segue as respostas do setor demandante:

Resposta:

- 1) O balanço a ser apresentado será conforme descrito na Manifestação de Interesse nº 002/2024, item 1.3 - Qualificação Econômico-Financeiro. Período a ser apresenta dos últimos 5 (cinco) anos: 2018, 2019, 2020, 2021, 2022).**

Observação: O exercício de 2023 apenas se já houver demonstrações contábeis, tendo em vista tal exercício (2023) ainda não é exigível pela data em que a licitação possivelmente irá ocorrer.

Balanço patrimonial auditado ou outro demonstrativo financeiro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, para demonstrar a solidez e a provável rentabilidade a longo prazo, devendo ser atendidos os seguintes aspectos financeiros: · Índice de Liquidez Geral – ILG >=

1; - Índice de Solvência Geral – ISG \geq 1; - Índice de Liquidez Corrente – ILC \geq 1;

Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 1º de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais, estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

- 2) Essas informações serão analisadas no próprio balanço da empresa pela comissão, mas também deverão ser evidenciadas demonstradas em memórias de cálculos/formulários pela empresa licitante. Com isso, a administração pretende melhorar a garantia de que a licitante terá capacidade de cumprir com os seus compromissos decorrentes do contrato.**
- 3) No que tange à relação de compromissos assumidos pela licitante, para efeito de avaliação de sua capacidade financeira, a contratada/licitante deverá apresentar declaração conforme Manifestação e Interesse nº 002/2024.**